



## Município de Santa Cruz do Sul

**DECRETO Nº 7.732, DE 06 DE ABRIL DE 2009.**

### **INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTACRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade deliberar e fiscalizar sobre a Política Municipal de Saúde, conforme competências estabelecidas na Lei Municipal nº 3217, de 10 de julho de 1998, e Lei Municipal nº 5470, de 08 de julho de 2008, e Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003.

#### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO**

**Art. 2º** O CMS tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Comissões Técnicas
- IV - Comissões Especiais

**Art. 3º** O CMS é composto por três representantes da Prefeitura Municipal, cinco representantes dos profissionais da Saúde, dois representantes dos prestadores de serviços e dez representantes dos usuários.

**§ 1º** Os representantes acima serão considerados Membros Titulares do CMS, com direito a voto.

**§ 2º** A cada membro Titular caberá um Membro Suplente que, no impedimento daquele, o substituirá.

**Art. 4º** Integram o CMS vinte conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

- a) Não usuários:
  - I - O Secretário Municipal da Saúde — é membro nato;
  - II - Dois membros da Prefeitura Municipal: um deles deverá ser membro da Secretaria Municipal da Saúde; o outro deverá ser membro de alguma outra secretaria do Executivo Municipal.



## Município de Santa Cruz do Sul

**III** - Cinco representantes dos Profissionais de Saúde: – representando entidades das categorias de profissionais da saúde.

**IV** - Dois representantes dos Prestadores de Serviços em Saúde: – representando os prestadores filantrópicos e/ou privados, conveniados e/ou contratados pelo SUS.

b) Usuários:

**I** - Dez representantes representando entidades, associações e/ou conselhos comunitários, sindicatos, entidades patronais, associações de portadores de deficiências e/ou patologias e outras entidades da sociedade civil organizada.

**Parágrafo Único** A escolha dos representantes do Executivo caberá ao Prefeito Municipal e às respectivas entidades nos demais casos.

**Art. 5º** A nominata dos membros do CMS deverá ser entregue ao Prefeito Municipal até a data da primeira reunião ordinária do CMS no mês de março.

**Art. 6º** Uma vez de posse da nominata, o Prefeito Municipal terá o prazo de cinco dias úteis para a divulgação da mesma através da imprensa oficial.

**Art. 7º** Com exceção do Secretário Municipal da Saúde, todos os demais membros titulares e/ou suplentes, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

**Parágrafo único** Em caso de **vacância do cargo**, o conselheiro substituto sê-lo-a exclusivamente para completar o tempo de mandato do substituído.

### CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO

**Art. 8º** A convocação para as reuniões do CMS deverá explicitar:

**I** - O caráter da reunião: ordinária ou extraordinária;

**II** - A data da reunião;

**III** - O local da reunião;

**IV** - O horário da reunião

Em 1ª chamada;

Em 2ª chamada.

**V** - A pauta da reunião

**a)** Projeto(s) de resolução(ões) a ser(em) votados quando houver:

- Se aprovadas, as resoluções deverão ser publicadas imediatamente, com previsão da vigência.

- Se não aprovadas, serão arquivados, podendo ser reapresentadas.

**b)** Assunto(s) a ser(em) discutido(s) e elaboração do respectivo parecer:

- O parecer deve ser elaborado e aprovado na própria reunião;

- Caso necessitar de assessoria especializada, obrigatoriamente deve ser apresentado e votado na reunião subsequente;

**c)** Assuntos gerais, sem caráter deliberativo; nominá-los preferencialmente.



## Município de Santa Cruz do Sul

**Parágrafo Único** Nas convocações devem ser anexados os documentos necessários para subsidiar as discussões.

### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DO QUÓRUM DAS REUNIÕES**

**Art. 9º** O CMS é um fórum permanente de tudo aquilo que diga respeito a saúde no Município.

Regimentalmente, se reunirá:

- I - Ordinariamente
- II - Extraordinariamente

**Art. 10** As reuniões ordinárias ocorrerão, pelo menos, uma vez por mês, de acordo com a respectiva convocação.

**§ 1º** Deverá ser obedecido o prazo de sete dias, no mínimo, entre uma e outra reunião ordinária.

**§ 2º** O conselheiro - e/ou o órgão ou entidade por ele representada - deverão ter ciência da convocação, pelo menos, três dias antes da data da reunião.

**Art. 11** As reuniões extraordinárias ocorrerão a qualquer tempo do ano, de acordo com a respectiva convocação.

**§ 1º** Deverá ser obedecido o prazo de três dias no mínimo entre uma e outra reunião extraordinária ou entre uma reunião ordinária e uma reunião extraordinária.

**§ 2º** O conselheiro - e/ou o órgão ou entidade por ele representada deverá ter ciência da convocação, pelo menos, vinte e quatro horas antes da data da reunião.

**§ 3º** A convocação de uma reunião extraordinária se fará:

- a) Por ato da presidência da mesa diretora;
- b) Por ato de qualquer um dos demais conselheiros: - neste caso, com a concordância por escrito de, no mínimo, quinze conselheiros.
- c) Por ato do Executivo Municipal.

**Art. 12** O quorum necessário para a realização de uma reunião do CMS será de:

- Em 1ª chamada: onze conselheiros;
- Em 2ª chamada: oito conselheiros.

**Parágrafo único** Para a realização de uma reunião extraordinária o quorum será de onze conselheiros.

**Art. 13** Modificações neste regimento interno somente poderão ocorrer em reunião na qual o quorum for igual ou superior a onze conselheiros.



## Município de Santa Cruz do Sul

**Art. 14** As reuniões do CMS serão abertas ao público em geral, que terá direito a voz.

### CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

**Art. 15** O plenário da reunião é o órgão de deliberação máxima.

**Parágrafo único** Por plenário de uma reunião se entende o número de conselheiros que assinaram o livro de presença. Regimentalmente, o presidente verificará o quorum e declarará abertos os trabalhos.

**Art. 16** As decisões do plenário serão por maioria simples.

I - Em nenhuma hipótese, será aceito o voto cumulativo e/ou por procuração.

II - Para a votação deverão ser observados os seguintes preceitos:

a) Além dos casos expressos em lei, será feita, por escrutínio secreto, toda a votação que interesse diretamente a qualquer membro do conselho;

b) Nos demais casos, a votação será simbólica, constando da ata apenas o número de votos favoráveis ou contrários;

c) Qualquer conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata o seu voto;

d) Se algum conselheiro requerer, a votação será nominal, desde que o assunto não exija votação secreta;

e) Nenhum conselheiro desimpedido poderá excusar-se de dar o seu voto;

f) O presidente terá apenas o voto de qualidade.

### CAPÍTULO VI DOS TRABALHOS NAS REUNIÕES

**Art. 17** Constituído o plenário, as reuniões constarão de duas partes:

1ª) **EXPEDIENTE**: - destinado a discussão e votação da ata da reunião anterior, leitura do expediente, comunicação dos conselheiros e apresentação dos projeto(s) de resolução(ões) e/ou assunto(s) a ser(em) pautados;

§ 1º Os conselheiros deverão ter conhecimento prévio da ata em discussão de, pelo menos, vinte e quatro horas;

§ 2º Aprovada a ata, ela será subscrita pelos componentes da Mesa Diretora e pelos conselheiros presentes.

2ª) **ORDEM DO DIA**: - destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta.



## Município de Santa Cruz do Sul

### CAPÍTULO VII DA MESA DIRETORA

**Art. 18** - O CMS será coordenado por uma Mesa Diretora que terá a seguinte constituição:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário

**§ 1º** A Mesa Diretora terá a mesma proporcionalidade de representação do Conselho, ou seja: deverá ser paritária, em relação aos usuários e não usuários.

**§ 2º** Os membros da Mesa Diretora serão eleitos em reunião do CMS — de preferência, específica para tal fim — para o mandato de um ano, podendo ser — individual ou coletivamente — reconduzidos consecutivamente uma única vez.

**Art. 19** Compete ao presidente:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Dirigir os trabalhos nas reuniões;
- c) Designar comissões técnicas e/ou especiais e seus membros;
- d) Representar o CMS: - a critério do plenário, poderá delegar poderes de representatividade;
- e) Executar as decisões do Conselho;
- f) Em tempo hábil, deflagrar o processo eleitoral para a renovação do Conselho;
- g) Apresentar, ao final do seu mandato, um relatório da sua gestão, a quem julgar conveniente e, obrigatoriamente, ao plenário que deverá emitir parecer sobre o mesmo.

**Art. 20** Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos casos de impossibilidade do mesmo.

**Art. 21** Compete ao primeiro secretário, a responsabilidade de tudo o que diga respeito às atas;

**Parágrafo único** Ao segundo secretário compete auxiliar o primeiro secretário.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22** O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço de relevância pública.

**Art. 23** À exceção do Secretário Municipal da Saúde — que é membro nato — os demais membros do CMS serão automaticamente substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas e/ou a cinco reuniões intercaladas no período de um ano.



## Município de Santa Cruz do Sul

§ 1º A justificativa da falta será apresentada ao presidente que, na primeira reunião posterior a data de apresentação, deverá submetê-la à decisão do plenário.

§ 2º Uma vez constatada a necessidade de substituição, caberá ao plenário decidir sobre o fato, na reunião ordinária subsequente.

**Art. 24** O CMS terá como sede de apoio executivo as instalações indicadas pela Prefeitura Municipal e da estrutura administrativa por parte da Secretaria Municipal da Saúde.

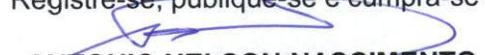
**Art. 25** Os casos omissos, bem com as dúvidas suscitadas na execução deste regimento, serão dirimidas pelo CMS.

**Art. 26** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5226, de 02 de maio de 2001, e Decreto nº 6507, de 21 de novembro de 2005.

Santa Cruz do Sul, 06 de abril de 2009.

  
**NEIVA TERESINHA MARQUES**  
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
**ANTONIO NELSON NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Administração